



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 10 /2015-GINS

Manaus, 10 de março de 2015

1 - REGULAMENTAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS ÓRGÃOS, DOS FUNDOS E DAS ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO – O órgão deverá analisar os Contratos, Ajustes, Termos de Parceria e Contrato de Gestão para adequar as normas previstas no Decreto nº 35.616, de 26/02/2015.

1.1 REDUÇÃO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DAS DESPESAS COM:

- a) Contratos e ajustes firmados com Entidades do Terceiro Setor;
- b) Termo de Parceria firmados com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP);
- c) Contratos e ajustes firmados com Agências de desenvolvimento;
- d) passagens aéreas; e
- e) diárias;

1.2 REDUÇÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) DAS DESPESAS COM SERVIÇOS DE:

- a) limpeza e conservação;
- b) apoio administrativo, técnico e operacional;
- c) locação de máquinas e equipamentos;
- d) vigilância e segurança patrimonial;
- e) manutenção e conservação de bens imóveis;
- f) locação de veículos;
- g) manutenção de máquinas e equipamentos;
- h) locação de aeronaves;
- i) contratação de estagiários;
- j) links de Internet e dados

1.3 REDUÇÃO DE 15% (QUINZE POR CENTO) DAS DESPESAS COM SERVIÇOS DE :

- a) fornecimento de alimentação preparada;
- b) processamento de dados;

1.4 REDUÇÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) DAS DESPESAS COM SERVIÇOS DE:

- a) cooperativas médicas;
- b) médicos, hospitalares, odontológicos e laboratoriais;
- c) operacionalização de unidades prisionais.

1.5 REVISÃO E RENEGOCIAÇÕES NOS CONTRATOS DE GESTÃO COM AS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS (OS's) E DE LOCAÇÕES DE IMÓVEIS, DE MODO A QUE SEJAM REDUZIDOS OS CUSTOS.

1.6 COMPENSAÇÃO PELO NÃO ATINGIMENTO DAS METAS DE ECONOMIA PROPOSTAS EM ALGUNS DOS ITENS ACIMA ELENCADOS COM A REDUÇÃO DE OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO.

2 – O ÓRGÃO DEVERÁ PROVIDENCIAR AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS MEDIANTE TERMO ADITIVO, COM REGISTRO DO PROCESSO NO SISTEMA E-COMPRAS E NO DETACONTRATO DO SISTEMA AFL.

3 - OS ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO DEVERÃO IMPLEMENTAR A EXECUÇÃO DO DISPOSTO NO DECRETO NO PRAZO MÁXIMO DE 30(TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO

Nícias Goreth Bastos Varjão
Gerente de Inspeção Setorial



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETO N.º 35.616, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.

DISPÕE sobre a execução orçamentária e financeira dos órgãos, dos fundos e das entidades do Poder Executivo.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso IV, da Constituição do Estado do Amazonas,

D E C R E T A:

Art. 1.º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo, somente poderão empenhar os valores constantes da dotação inicial da Lei Orçamentária Anual, Lei n. 4.109, de 22 de dezembro de 2014, mediante a observância das seguintes limitações:

I – redução de 30% (trinta por cento) com contratos e ajustes firmados com entidades do terceiro setor, inclusive organizações da sociedade civil de interesse público (OSCI) e agências de desenvolvimento;

II – redução de 30% (trinta por cento) das despesas com:

- a) passagens aéreas; e
- b) diárias;

III – redução de 20% (vinte por cento) das despesas com serviços de:

- a) limpeza e conservação;
- b) apoio administrativo, técnico e operacional;
- c) locação de máquinas e equipamentos;
- d) vigilância e segurança patrimonial;
- e) manutenção e conservação de bens imóveis;
- f) locação de veículos;
- g) manutenção de máquinas e equipamentos;
- h) locação de aeronaves;
- i) contratação de estagiários;
- j) links de internet e dados;

IV – redução de 15% (quinze por cento) das despesas com serviços de:

- a) fornecimento de alimentação preparada; e
- b) processamento de dados.

V – redução de 10% (dez por cento) das despesas com serviços de:

- a) cooperativas médicas;
- b) médicos, hospitalares, odontológicos e laboratoriais;

e

c) operacionalização de unidades prisionais.

§1.º Os contratos de gestão com as Organizações Sociais (OS's) e de locações de imóveis deverão ser revisados e renegociados, de modo a que sejam reduzidos os custos.

§2.º O órgão poderá compensar o não atingimento das metas de economia propostas em alguns dos itens acima elencados com a redução de outras despesas de custeio.

Art. 2.º As Secretarias de Estado de Planejamento e da Fazenda deverão, no âmbito de suas competências, adotar as providências necessárias para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 3.º Os Secretários de Estado, os dirigentes de Entidades da Administração Indireta, bem como os ordenadores de despesa, são responsáveis pela observância, na execução orçamentária e financeira, das regras constantes do presente Decreto e de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente as previstas na Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4.º Compete ao Comitê Estratégico de Acompanhamento da Gestão - CEAG e à Controladoria Geral do Estado - CGE, zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto e adotar as providências para a responsabilização dos

dirigentes e servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 5.º Os órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo deverão implementar a execução do disposto neste Decreto no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 26 de fevereiro de 2015.


JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado